



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02
GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO n. 07/2021

**“DISPÕE SOBRE O ACESSO PÚBLICO
A INFORMAÇÕES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES
FREIRE, NO ESTADO DO MARANHÃO,
EM CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL Nº
12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE
2011”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE,
NO ESTADO DO MARANHÃO,** com fulcro no §2º, art. 77, do Regimento Interno da
Câmara Municipal, vem apresentar o presente **PROJETO DE RESOLUÇÃO
LEGISLATIVA** com o escopo de **“Regulamentar o acesso público a informações
da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire, em cumprimento à Lei
Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011”.**

Art. 1º A Câmara Municipal de Governador Nunes Freire, no Estado do Maranhão,
promoverá, independentemente de requerimentos, a ampla divulgação, inclusive
no sítio oficial que mantém na rede mundial de computadores (Internet) as
informações de interesse coletivo ou geral que produzir ou custodiar.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 2º Todo pedido de acesso a informações que se enquadre nas previsões normativas da Lei Federal nº 12.527, de 2011, será reduzido a termo, em formulário próprio, que contenha a identificação do Requerente, com nome, informações do respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF – do Ministério da Fazenda, endereço residencial, endereço eletrônico e eventuais números de telefones para contato.

Art.3º Sendo o pedido de acesso a informações formalizado por pessoa jurídica, esta deve ser também devidamente identificada, com a indicação de sua denominação ou razão social, do endereço de sua sede ou filial diretamente interessada, informação do respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas/CNPJ – do Ministério da Fazenda, do endereço eletrônico e dos números telefônicos para contato.

Art.4º O pedido de acesso a informações poderá ser formulado pessoalmente junto ao Serviço de Informação ao Cidadão/SIC, que funcionará no Protocolo da Câmara Municipal, junto a sua Ouvidoria ou por meio de espaço eletrônico disponibilizado no site oficial da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA, qual seja, <https://cmgovernadornunesfreire.ma.gov.br/>.

Parágrafo único. O Presidente da Casa Legislativa designará por meio de portaria, após decisão da egrégia Mesa Diretora da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire, um Servidor da Câmara ou Vereador, em pleno exercício do mandato eletivo, para exercer a função de Ouvidor da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02
GABINETE DO PRESIDENTE

Art.5º. O pedido de acesso a informações terá prioridade de tramitação, estando o seu atendimento adstrito ao prazo máximo de 20 (vinte) dias, nos termos da Lei, condicionado ao comparecimento pessoal do cidadão interessado ou do Representante legal da pessoa jurídica interessada, conforme o caso, que haverá de se identificar perante o servidor competente, para ter acesso às informações solicitadas, que lhe serão prestadas a título gratuito, ressalvados os casos em que, a critério da Administração, os elevados custos de busca e produção de tais informações justifique a cobrança da correspondente taxa.

Parágrafo único. Não será, porém, necessário o comparecimento do Requerente a esta Câmara, nos casos em que as informações solicitadas estejam disponíveis no sítio que a Câmara Municipal mantém na Internet, de acesso público, ou que a critério do Diretor Administrativo, possam ser prestadas por meio eletrônico.

Art. 6º Todo pedido de acesso a informações será cadastrado no Sistema de Acesso Público a Informações/SAPI da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA, para a formação de banco de dados capaz de orientar a Administração ou permanente aprimoramento dos seus serviços de divulgação pública de informações.

Art. 7º Quando necessário, a critério do Diretor Administrativo desta Câmara, o pedido de acesso a informações será protocolizado e à sua capa será aposto carimbo que identifique a sua natureza, para que se lhe confira prioridade de tramitação, com informação do prazo estabelecido para seu atendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 8º As respostas aos pedidos de acesso a informações formalizadas perante a Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA serão prestadas mediante ofício do Diretor Administrativo instruído, se for o caso, com outros documentos.

Parágrafo único. Ressalvam-se do disposto neste artigo os casos previstos no parágrafo único do art.5º.

Art.9º O indeferimento parcial ou total, do pedido de acesso a informações será excepcional e sempre motivado em razões de interesse público, como sigilo ou proteção de informações de caráter pessoal, contempladas na Lei Federal nº 12.527, de 2011, sendo passível de Recurso ao Presidente da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA, cuja decisão, quer que seja de provimento, quer seja de desprovimento, será sempre igualmente motivada.

Art.10 Nos casos omissos neste regramento, a conduta a ser adotada pelos serviços da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA, no atendimento a pedido de acesso a informações, será orientada por seu Diretor Administrativo, o qual para formar seu convencimento poderá se louvar em parecer prévio da Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo.

Art.11 Esta Resolução Legislativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Nunes Freire/MA, 15 de outubro de
2021



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02
GABINETE DO PRESIDENTE

VALDERLY PEREIRA DA SILVA

Vereador - PSDB

Presidente da Câmara Municipal de Gov. Nunes Freire/MA



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02
GABINETE DO PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Não existe democracia sem uma verdadeira transparência dos atos e movimentos do que é público. A transparência permite a verificação, por parte da população e órgãos de fiscalização, de políticas e gastos do governo e a possível punição caso algo não esteja como deveria estar.

O exercício da transparência faz com que os políticos e gestores públicos se responsabilizem cada vez mais com as suas funções, tanto por uma questão de visibilidade pública quanto por medo de sanções legais. Com isso a transparência reforça, impulsiona e melhora a democracia em todas as esferas públicas. É ela que permite que todos tenham consciência do que está dando certo ou não, e assim direciona o que cada um deve fazer para o bem comum. A democracia não sobrevive sem transparência e a transparência não existe sem democracia.

A lei nº 12.527/2011, ou simplesmente Lei de Acesso à Informação - LAI, regulamenta o direito ao acesso dos cidadãos às informações dos três Poderes da União, Tribunais de Contas, Ministério Público e algumas entidades privadas sem fins lucrativos. A supracitada lei obriga órgãos e entidades ligados ao poder público a realizar uma gestão transparente da informação, permitindo amplo acesso e divulgação de dados públicos e garantindo sua permanente disponibilidade e integridade.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02
GABINETE DO PRESIDENTE

A Lei de Acesso a Informação determina que as informações de interesse público devem ser disponibilizadas independente de uma solicitação. Sendo assim, as informações do Poder Público devem ser publicadas nos mais diversos canais de informação. A lei é clara em asseverar que a publicação deve utilizar meios de comunicação que são facilitados pela tecnologia da informação, o que quer dizer na prática que as informações devam estar em local de fácil acesso para todos, ou seja, a internet.

A Lei de Acesso à Informação quer estimular o desenvolvimento da cultura da transparência e com isso desenvolver o controle – por parte da sociedade – da coisa pública. Esse tipo de iniciativa possibilitaria a melhoria da gestão pública e dificultaria casos de corrupção.

A Lei de Acesso a Informação também estabelece procedimentos e ações a serem realizados pelos órgãos e entidades públicas de forma a garantir o atendimento ao princípio da “Transparência Passiva”. Ou seja, essa ocorre quando algum órgão ou ente é provocado pela sociedade a prestar informações. A obrigatoriedade de prestar as informações solicitadas está prevista especificamente no artigo 10 da LAI: **“Art. 10. “Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida”.**



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02
GABINETE DO PRESIDENTE

Essa Resolução visa estabelecer o procedimento que o cidadão deve seguir para solicitar e receber informação do Poder Público, ou seja, visa resguardar o direito fundamental à informação de nossa população.

A regulamentação da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), é de vital importância para a concretização do direito constitucional de acesso à informação. Dessa forma o Poder Legislativo Municipal tem o condão de zelar pelo direito público à informação, no cumprimento de seu dever de representar o povo.

Essa Resolução visa instituir regras e procedimentos uniformes no âmbito dessa Casa de Leis para a fiel execução da Lei de Acesso à Informação, ou seja, a presente proposição tem a finalidade de regulamentar o acesso a informações na Câmara Municipal de Governador Nunes Freire.

Para que este Poder Legislativo possa cumprir com as determinações da Lei Federal nº 12.527/2011, é que apresentamos o presente Projeto de Resolução Legislativa, com o escopo de regulamentar a lei federal acima aludida, para que este diploma legal possa ter eficácia plena no âmbito dessa Casa de Leis.

2021

Governador Nunes Freire/MA, 15 de outubro de



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02
GABINETE DO PRESIDENTE

VALDERLY PEREIRA DA SILVA

Vereador - PSDB

Presidente da Câmara Municipal de Gov. Nunes Freire/MA